



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### EMENTA

*Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei Municipal nº 3.683/2025 para correção de erro material referente à metragem do imóvel doado à empresa Gildinei Saraiva da Silva Ltda. Ajuste formal sem alteração de mérito. Constitucionalidade. Legalidade. Técnica legislativa adequada. Parecer favorável.*

#### RELATÓRIO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 94/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2025, o projeto sob comentário foi lido no dia 17 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo que propõe alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 3.683/2025, corrigindo a área do imóvel doado à empresa Gildinei Saraiva da Silva Ltda., passando de 1.500,24 m<sup>2</sup> para 2.012,00 m<sup>2</sup>, conforme documentação técnica do processo administrativo nº 3070/2023 (memorial descritivo, croqui, laudo de avaliação e demais peças)

A justificativa apresentada pelo Prefeito aponta erro material na redação final da lei, destoando da área efetivamente analisada, instruída e aprovada no processo administrativo que embasou a doação.

É o relatório.

#### ANÁLISE

Sob a ótica do Direito Administrativo, a Administração pode promover correção de erro material em atos normativos, especialmente quando a modificação não altera a vontade legislativa nem o conteúdo decisório, preservando a finalidade do ato.

O projeto atende ao princípio da segurança jurídica e da fidelidade administrativa, assegurando que a lei reflita com precisão a metragem efetivamente avaliada, processada e aprovada. A discrepância numérica não gera alteração substancial da doação, mas corrige a forma para compatibilidade com a realidade fática.

No campo dos princípios constitucionais da Administração Pública a correção promove a boa-fé, a supremacia do interesse público e a coerência do ato estatal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita parâmetros formais: identifica dispositivo a ser alterado, apresenta nova redação e preserva demais elementos da lei original.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) orienta que doações de bens públicos devem observar motivação adequada, avaliação prévia e interesse público — todos presentes e preservados no processo administrativo nº 3070/2023.

No tocante ao controle de legalidade, não há vícios materiais ou formais. A alteração não modifica o mérito da doação; apenas reestabelece a metragem correta conforme laudos e documentos técnicos anexos ao processo.

### CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição, com parecer favorável à sua aprovação, nos termos apresentados.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 19 de novembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO  
VIEIRA DE  
MOURA:06690159  
620

Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO VIEIRA DE MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON  
FERREIRA  
NEVES:815436466  
20

Assinado de forma digital por JOSE ADELSON FERREIRA NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

